



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
06/08/2015

Proposição
Medida Provisória nº 685/2015

Autor
Deputado Evandro Roman

Nº do prontuário

1 x Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso VII, do Art. 14 da Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015.

JUSTIFICATIVA

A Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica (TFSEE) foi instituída pela Lei 9427/1996 é cobrada de todos os agentes concessionários, permissionários e autorizados de serviços de energia elétrica. A forma de cálculo da TFSEE é regulamentada pela ANEEL, que define anualmente seu valor, a depender da modalidade do serviço prestado pelo agente: distribuição, transmissão ou geração de energia elétrica.

Anualmente, ao definir o valor devido de TFSEE para cada agente, a ANEEL já procede a atualização monetária sobre a Taxa uma vez que sua base de cálculo considera custos, despesas, receitas, preços e tarifas que já carregam, em sua origem, atualização monetária (IPCA ou IGPM).

Conclui-se, portanto, que o inciso VII do Art. 14, ao autorizar o Poder Executivo a atualizar monetariamente a TFSEE incorre em duplicidade de atualização monetária, o que fere frontalmente a lei brasileira.

PARLAMENTAR

DEPUTADO EVANDRO ROMAN
PSD / PR